

Minuta De Contrato Administrativo

Contrato nº 76/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026

Processo Licitatório nº 63/2026

Contratação de apresentação artística musical do Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda, para realização de espetáculo ao vivo no Município de Santa Cecília do Sul/RS, no dia 13 de novembro de 2026.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município;

Contratada: E&S Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº **48.343.298/0001-69**, com sede na Praça Hercílio Luz, nº 602, Sala 33, Galeria Alvorada, Centro, Araranguá/SC, CEP 88.900-001, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sandro Luiz Pagnan**, CPF nº 733.253.339-15, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística musical do Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda, para realização de espetáculo ao vivo no Município de Santa Cecília do Sul/RS, no dia 13 de novembro de 2026, com duração aproximada de 1h45min, conforme proposta comercial, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, rider técnico e demais documentos que integram o processo de contratação.

Parágrafo Primeiro. A apresentação deverá ser realizada pelo artista originalmente contratado e respectiva banda, não sendo admitida substituição por outro artista ou grupo sem prévia e expressa autorização da Administração.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto compreenderá o comparecimento do artista e da banda, a realização integral do show, bem como as demais obrigações assumidas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Da Fundamentação Legal

A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição própria da contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

Parágrafo Primeiro. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial, os documentos de comprovação da representação exclusiva, os documentos de consagração artística, as notas fiscais utilizadas para justificativa de preço e os demais elementos constantes do processo administrativo.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente à execução integral do objeto.

Parágrafo Primeiro. O valor contratado compreende todos os custos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive hospedagem e alimentação da equipe artística, transporte até o local do evento, tributos incidentes sobre a nota fiscal e demais despesas expressamente assumidas na proposta comercial.

Parágrafo Segundo. A justificativa de preço encontra-se amparada em contratações anteriores do próprio Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda, comprovadas por notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, cujos valores recentes foram de R\$ 85.000,00, R\$ 60.000,00 e R\$ 85.000,00, demonstrando a compatibilidade e vantajosidade do valor ora contratado.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2041 Realização de Eventos, Festividades e Recepções

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução integral do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste do fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e previamente justificada pela Administração.

Parágrafo Terceiro. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível, e à inexistência de pendências imputáveis à execução do objeto.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

Parágrafo Primeiro. Comparecer com o Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda na data, horário e local definidos pela Administração e realizar integralmente a apresentação contratada.

Parágrafo Segundo. Cumprir o tempo aproximado de apresentação de 1h45min e observar as condições técnicas previstas no rider.

Parágrafo Terceiro. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da equipe artística.

Parágrafo Quarto. Responsabilizar-se pelo transporte do artista, banda e equipe até o local do evento.

Parágrafo Quinto. Recolher os tributos incidentes sobre a nota fiscal e demais encargos de sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto. Promover a divulgação do evento nas redes sociais, com publicações na semana do show, conforme proposta comercial.

Parágrafo Sétimo. Manter durante a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo.

Parágrafo Oitavo. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização da apresentação.

Parágrafo Nono. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou contratados.

Parágrafo Décimo. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar palco conforme rider técnico.

Parágrafo Segundo. Providenciar sonorização e iluminação conforme rider técnico.

Parágrafo Terceiro. Providenciar o abastecimento de camarim conforme rider.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar 04 (quatro) carregadores para apoio à montagem, desmontagem e movimentação de equipamentos, quando previsto no rider.

Parágrafo Quinto. Efetuar o pagamento das taxas e despesas relativas ao ECAD, quando devidas.

Parágrafo Sexto. Disponibilizar o local e as condições necessárias à adequada realização do evento.

Parágrafo Sétimo. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado.

Parágrafo Oitavo. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos neste contrato.

Cláusula Oitava - Da Execução, Fiscalização e Gestão

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Milena Pegoraro, designada Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A gestão do contrato ficará a cargo de Vagner Luiz Cerezoli.

Parágrafo Segundo. Compete ao fiscal verificar a efetiva realização da apresentação, o cumprimento do horário, duração aproximada, condições previstas no rider e demais obrigações contratadas, bem como atestar a execução para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

Cláusula Nona - Da Vigência

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, limitada ao exercício financeiro de 2026, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após o término da vigência.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, somente produzindo efeitos após formalização por instrumento próprio.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção do Contrato

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro. A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATADA caracteriza inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impeçam a realização do espetáculo, as partes poderão avaliar, de comum acordo e mediante justificativa formal, a remarcação da apresentação, quando houver interesse público e viabilidade.

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla

defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela prejudicada pela conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não realização do espetáculo por culpa da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de até 100% (cem por cento) do valor contratado, observados a gravidade da infração, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto principal, considerando a natureza personalíssima da apresentação artística e a necessidade de atuação direta do Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda.

Cláusula Décima Quarta - Da Publicação

A eficácia do presente contrato fica condicionada à divulgação do ato de contratação direta e do instrumento contratual nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Santa Cecília do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de setembro de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

E&S Produções Ltda.
CNPJ n° 48.343.298/0001-69
Sandro Luiz Pagnan
Contratada